



PREFEITURA DE  
**PRINCESA ISABEL**  
JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO

Criado pela Lei nº 229/74

ANO XVIII  
EDIÇÃO EXTRA

Em 31 de janeiro de 2017.

Atos do Executivo

**PORTARIA Nº 006/2017**

A SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE PRINCESA ISABEL – IPM, no uso de suas atribuições legais previstas na Lei Municipal nº. 669/1994, de 01 de Junho de 1994, c/c Lei nº 839/2001, de 18 de Dezembro de 2001, e

CONSIDERANDO haver a comprovação do vínculo de MARIA APARECIDA RODRIGUES PATRIOTA Com o Município de Princesa Isabel-PB, a qual ocupa o Cargo de Professor LA-1, Classe A, bem como os requisitos exigidos pelos Art. 6º da Emenda Constitucional nº 41/03 cumulado com o Art. 2º da Emenda Constitucional 47/05.

CONSIDERANDO, também Parecer Nº 005/2017, do Procurador do Instituto de Previdência do Município – IPM.

**RESOLVE:**

**Art.1º - DEFERIR**, pedido de Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição de Professor, a servidora MARIA APARECIDA RODRIGUES PATRIOTA, lotada na Secretaria Municipal de Educação deste Município, matrícula nº 853, exercendo a função de PROFESSOR LA-1, conforme fundamentação anteriormente citada.

**Parágrafo Único** – A Aposentadoria ora concedida, terá vencimentos Integrais, com base no Cálculo Proventual.

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigência na data da sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Princesa Isabel-PB, 31 de janeiro de 2017

*Rejane Maria dos Santos*  
Superintendente do IPM

**PORTARIA Nº 017/2017**

A SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE PRINCESA ISABEL – IPM, no uso de suas atribuições legais previstas na Lei Municipal nº. 669/1994, de 01 de Junho de 1994, c/c Lei nº 839/2001, de 18 de Dezembro de 2001, e

CONSIDERANDO haver a comprovação do vínculo de MARIA DE LOURDES ANDRÉ DE SOUSA com o Município de Princesa Isabel-PB, a qual ocupa o Cargo de Professor LA-1, Classe A, bem como os requisitos exigidos pelos Art. 6º da Emenda Constitucional nº 41/03 cumulado com o Art. 2º da Emenda Constitucional 47/05.

CONSIDERANDO, também Parecer Nº 016/2017, do Procurador do Instituto de Previdência do Município – IPM.

**RESOLVE:**

**Art.1º - DEFERIR**, pedido de Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição de Professor, a servidora MARIA DE LOURDES ANDRÉ DE SOUSA, lotada na Secretaria Municipal de Educação deste Município, matrícula nº 828, exercendo a função de PROFESSOR LA-1, conforme fundamentação anteriormente citada.

**Parágrafo Único** – A Aposentadoria ora concedida, terá vencimentos Integrais, com base no Cálculo Proventual.

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigência na data da sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Princesa Isabel-PB, 31 de janeiro de 2017

*Rejane Maria dos Santos*  
Superintendente do IPM



PREFEITURA DE  
**PRINCESA ISABEL**  
JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO

Criado pela Lei nº 229/74

ANO XVIII  
EDIÇÃO EXTRA

Em 31 de janeiro de 2017.

Atos do Executivo

**PORTARIA Nº 018/2017**

A SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE PRINCESA ISABEL – IPM, no uso de suas atribuições legais previstas na Lei Municipal nº. 669/1994, de 01 de Junho de 1994, c/c Lei nº 839/2001, de 18 de Dezembro de 2001, e

CONSIDERANDO haver a comprovação do vínculo de MARIA DO SOCORRO DOS SANTOS com o município, a qual ocupa o Cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, bem como os requisitos exigidos pelos Art. 40, § 1º, Inciso II, da Constituição Federal com a redação dada pela EC nº 41/2003

CONSIDERANDO, também Parecer Nº 017/2017, do Procurador do Instituto de Previdência do Município – IPM.

**RESOLVE:**

**Art.1º - DEFERIR**, pedido de **Aposentadoria Compulsória com Proventos Proporcionais ao Tempo de Contribuição**, a servidora **MARIA DO SOCORRO PAULINO DOS SANTOS**, lotada na Secretaria Municipal de Educação deste Município, matrícula nº. 1441, exercendo a função de **AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS**, conforme fundamentação anteriormente citada.

**Parágrafo Único** – A Aposentadoria ora concedida, deverá ter os vencimentos baseados na média salarial proporcional ao tempo de trabalho e nos cálculos proventuais da servidora, ou seja, a Segurada deverá perceber um salário mínimo a título de aposentadoria.

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigência na data da sua publicação.

**Art. 3º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Princesa Isabel-PB, 31 de janeiro de 2017

*Rejane Maria dos Santos*  
Superintendente do IPM

**PORTARIA Nº 019/2017**

A SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE PRINCESA ISABEL – IPM, no uso de suas atribuições legais previstas na Lei Municipal nº. 669/1994, de 01 de Junho de 1994, c/c Lei nº 839/2001, de 18 de Dezembro de 2001, e

CONSIDERANDO haver a comprovação do vínculo de ANTONIA LIMA DE FRANÇA com o Município de Princesa Isabel-PB, a qual ocupa o Cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, bem como os requisitos exigidos pelos Art. 40, §1º, Inciso III, Alínea “b” da CF, com redação dada pela EC nº 41/2003 c/c Art. 59, da Orientação Normativa SPS nº 02, de 31 de março de 2009.

CONSIDERANDO, também Parecer Nº 018/2017, do Procurador do Instituto de Previdência do Município – IPM.

**RESOLVE:**

**Art.1º - DEFERIR**, pedido de **Aposentadoria por Idade com Proventos Proporcionais ao Tempo de Contribuição**, a servidora **ANTONIA LIMA DE FRANÇA**, lotada na Secretaria Municipal de Saúde deste Município, matrícula nº 7057, exercendo a função de **AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS**, conforme fundamentação anteriormente citada.

**Parágrafo Único** – A Aposentadoria ora concedida, terá os vencimentos baseados na média salarial proporcional ao tempo de trabalho e nos cálculos proventuais da servidora, ou seja, a Segurada deverá perceber um salário mínimo a título de aposentadoria.

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigência na data da sua publicação.

**Art. 3º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Princesa Isabel-PB, 31 de janeiro de 2017

*Rejane Maria dos Santos*  
Superintendente do IPM

Página 2 de 3



PREFEITURA DE  
**PRINCESA ISABEL**  
JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO

Criado pela Lei nº 229/74

ANO XVIII  
EDIÇÃO EXTRA

Em 31 de janeiro de 2017.

Atos do Executivo

**PORTARIA Nº 021/2017**

A SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE PRINCESA ISABEL – IPM, no uso de suas atribuições legais previstas na Lei Municipal nº. 669/1994, de 01 de Junho de 1994, c/c Lei nº 839/2001, de 18 de Dezembro de 2001, e

**CONSIDERANDO** haver a comprovação do vínculo de MARIA DAS GRAÇAS ANDRADE com o Município, a qual ocupa o Cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, bem como os requisitos exigidos pelo Art. 3º, Incisos I, II e III, da Emenda Constitucional 47/2005.

**CONSIDERANDO**, também Parecer Nº 020/2017, do Procurador do Instituto de Previdência do Município – IPM.

**RESOLVE:**

**Art.1º - DEFERIR**, pedido de Aposentadoria por Idade com Proventos Integrais ao Tempo de Contribuição, a servidora MARIA DAS GRAÇAS ANDRADE, lotada na Secretaria Municipal de Educação deste Município, matrícula nº 919, exercendo a função de AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, conforme fundamentação anteriormente citada.

**Parágrafo Único** – A Aposentadoria ora concedida, terá os vencimentos baseados na média salarial integral ao tempo de contribuição e nos cálculos proventuais da servidora.

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigência na data da sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Princesa Isabel-PB, 31 de janeiro de 2017

*Rejane Maria dos Santos*  
Superintendente do IPM